



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

LEI Nº 1833 Em, 01 de dezembro de 1994.

## FAZ CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL QUE MENCIONA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de um Terreno do Patrimônio Municipal à Igreja Batista Betel, Subseção de Arapiraca, com personalidade jurídica sob CGC nº 24.117.891/0001-14 e Registro nº 305.

Parágrafo único - O terreno, objeto da concessão a que se refere esta Lei, está situado no prolongamento da Rua Maria Roque da Silva, localizada no bairro Caititus, nesta cidade de Arapiraca, sem nenhuma pendência sobre o mesmo, com uma área de 1.042,19m², na forma de seu levantamento planimétrico.

Art. 2º - O imóvel a ser concedido, na forma dos procedimentos estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Arapiraca e do Código Civil Brasileiro, art. 1.165 e seguintes, se destina a interesse social do Município, tendo por objetivo definido pela donatária a construção de um templo e anexos, a serviço de seus membros e beneficiários de sua Assistência Social e Educacional.

Parágrafo 1º - Fica estipulado por parte do concedente, Prefeitura Municipal de Arapiraca, o prazo de 2 (Dois) anos para a construção das obras que motivaram a solicitação da donatária.

Parágrafo 2º - A não-execução das obras dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, bem como a extinção da donatária, condicionam o retorno do imóvel, objeto da concessão autorizada por esta Lei, ao Patrimônio da Municipalidade.

Parágrafo 3º - O Bem a ser concedido não poderá ser alienado nem gravado com ônus real pela donatária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

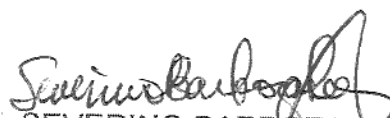


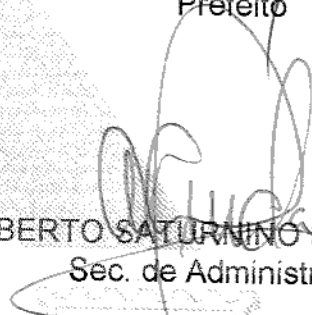
# PREFEITURA DE ARAPIRACA

PABX (082) 521-2524/1662 - Telex (082) 1026 PMAB - BR - Fax 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82  
CEP: 57.300 - 010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapiraca, 01 de dezembro de 1994, 70º Ano da Emancipação Municipal.

  
SEVERINO BARBOZA LEÃO  
Prefeito

  
ALBERTO SATURNINO DE ALMEIDA  
Sec. de Administração

